



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

DECRETO Nº 6160 DE 04 DE NOVEMBRO DE 1993
(REVOGADO PELO DECRETO Nº 28.530, DE 31/10/2023)

Aprova o Regimento Interno da Secretaria de Estado da Agricultura, Abastecimento e Reforma Agrária.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA,
no uso das atribuições que lhe confere o Art. 65,
Inciso V, da Constituição Estadual,

D E C R E T A

Art. 1º - Fica aprovado o Regimento Interno da Secretaria de Estado da Agricultura, Abastecimento e Reforma Agrária, que com este baixa.

Art. 2º - Ficam aprovadas as nominatas das Funções Gratificadas dos Órgãos que integram a estrutura da Secretaria de Estado da Agricultura, Abastecimento e Reforma Agrária, Anexo Único do Regimento Interno.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário, e em especial o Decreto nº 5183, de 19 de julho de 1991.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 04 de novembro de 1993, 105º da República.

OSWALDO PIANA FILHO
Governador

AMADEU GUILHERME M. MACHADO
Secretário Chefe da Casa Civil

Publicado no Diário Oficial
no 2930 em 29 de Novembro de 1953
SUPLEMENTO

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

DECRETO Nº 5160 DE 04 DE NOVEMBRO DE 1953

Aprova o Regimento Interno da Secretaria de Estado da Agricultura, Abastecimento e Reformas Agrárias.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 62, inciso V, da Constituição Estadual,

DECRETA

Art. 1º - Fica aprovado o Regimento Interno da Secretaria de Estado da Agricultura, Abastecimento e Reformas Agrárias, que com este baixa.

Art. 2º - Fica aprovada as normas das Funções Gratificadas dos órgãos que integram a estrutura da Secretaria de Estado da Agricultura, Abastecimento e Reformas Agrárias, Anexo Único do Regimento Interno.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário, e em especial o Decreto nº 5163, de 19 de junho de 1951.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 04 de novembro de 1953, 1059 de República.

OSWALDO PIANA YLLIO
Governador

SECRETÁRIO DE ESTADO DA AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E REFORMAS AGRÁRIAS



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

R E G I M E N T O I N T E R N O

SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E REFORMA AGRÁRIA

S E A G R I

TÍTULO I

DAS FINALIDADES

Art. 1º - A Secretaria de Estado da Agricultura, Abastecimento e Reforma Agrária tem as seguintes finalidades:

I - planejar, coordenar, supervisionar, controlar e executar as ações governamentais que objetivem a produção e a produtividade relativa ao setor no Estado de Rondônia;

II - coordenar as ações dos demais órgãos do setor público agropecuário, industrial, mineral e de comércio, na elaboração de políticas e diretrizes que objetivem o desenvolvimento sócio-econômico do Estado;



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

III - orientar, organizar, fomentar e fiscalizar as atividades relacionadas ao desenvolvimento da área de atuação da Secretaria;

IV - promover, através dos órgãos competentes, estudos, pesquisas e experimentação, visando o aumento da produção e produtividade agropecuária e agrária do Estado;

V - promover o relacionamento e a cooperação institucional com os organismos públicos, privados e associativistas, vinculados às ações da Pasta;

VI - promover e incentivar o desenvolvimento do cooperativismo e do associativismo no âmbito do Estado;

VII - desenvolver programas especiais de desenvolvimento agropecuário, visando a utilização de tecnologias modernas, fomentando-as a nível das propriedades rurais do Estado;

VIII - promover e acompanhar programas de Assistência Técnica e Extensão Rural;

IX - promover a Política de Crédito Rural no Estado;

X - definir, juntamente com os órgãos competentes, o processo de destinação de áreas, através de formulação de políticas de ocupação adequadas ao desenvolvimento regional, de acordo com o zoneamento agro-econômico do Estado;

XI - estimular programas de desenvolvimento agropecuário e agrário;

XII - executar serviços de defesa sanitária animal e vegetal;

XIII - promover a implantação de pólos estratégicos;

A handwritten signature in black ink, appearing to be 'M. S. S.', is written over the bottom left portion of the page, partially overlapping the text of item XII.



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

cos de produção agropecuária e agroindustrial no Estado;

XIV - promover o melhoramento genético e incrementar o plantel no Estado;

XV - promover o suprimento do setor agrícola com sementes, mudas e outros insumos;

XVI - promover a comercialização de produção e insumos agropecuários;

XVII - promover a atração, localização, manutenção e desenvolvimento de iniciativas agropecuárias, de interesse para a economia do Estado;

XVIII - supervisionar as atividades desenvolvidas pelos órgãos de administração indireta vinculados à Secretaria;

XIX - fiscalizar as atividades agropecuária e agrária, no âmbito de competência do Estado, ou decorrentes de acordo ou convênios celebrados com as demais esferas do Governo.

TÍTULO II

DA ESTRUTURA GERAL

CAPÍTULO I

DA ESTRUTURA BÁSICA

Art. 2º - A Secretaria de Estado da Agricultura, Abas



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

tecimento e Reforma Agrária tem a seguinte estrutura básica:

I - Órgão de assistência direta e imediata ao Secretário de Estado;

- a) Gabinete;
- b) Assessoria

II - unidades setoriais dos sistemas estaduais:

- a) Núcleo Setorial de Planejamento e Coordenação - **NUPLAN**;
- b) Núcleo Setorial de Administração e Finanças - **NAF**.

III - órgãos de atividades específicas:

- a) Departamento de Organização Agrária;
- b) Departamento de Produção Vegetal;
- c) Departamento de Produção Animal, e
- d) Departamento de Economia Agrícola.

IV - órgãos regionais:

- a) Delegacias de Agricultura, Abastecimento e Reforma Agrária.

V - entidades vinculadas:

- a) **EMATER** - Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural;
- b) **CAGERO** - Companhia de Armazéns Gerais de Rondônia;
- c) **ITERON** - Instituto de Terras de Rondônia.



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

CAPÍTULO II

DO DETALHAMENTO DA ESTRUTURA BÁSICA

SEÇÃO I

DO GABINETE

Art. 3º - O Gabinete compreende o próprio Gabinete.

SEÇÃO II

DA ASSESSORIA

Art. 4º - A Assessoria compreende a própria assessoria.

SEÇÃO III

Art. 5º - O Núcleo Setorial de Planejamento e Coordenação compreende:

- I - Grupo Técnico de Estudos e Pesquisas;
- II - Grupo Técnico de Programação Setorial;
- III - Grupo Técnico de Organização, Sistemas e Métodos;
- IV - Grupo Técnico de Informática;
- V - Grupo Técnico de Programas Especiais.

A handwritten signature in black ink, appearing to be 'Milla', written over the bottom of the list.



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

SEÇÃO IV

DO GRUPO SETORIAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

Art. 6º - O Núcleo Setorial de Administração e Finanças compreende:

- I - Grupo de Recursos Humanos;
- II - Grupo de Finanças;
- III - Grupo de Material e Patrimônio;
- IV - Grupo de Transportes e Serviços Gerais;
- V - Grupo de Comunicação e Documentação Administrativa.

SEÇÃO V

DO DEPARTAMENTO DE ORGANIZAÇÃO AGRÁRIA

Art. 7º - O Departamento de Organização Agrária compreende:

- I - Divisão de Organização Social Rural;
- II - Divisão de Engenharia Rural;
- III - Divisão de Política Agrária.



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

SUBSEÇÃO

DA DIVISÃO DE ORGANIZAÇÃO SOCIAL RURAL

Art. 8º - A Divisão de Organização Social Rural com
preende:

- I - Seção de Cooperativismo Rural;
- II - Seção de Associativismo Rural.

SUBSEÇÃO II

DA DIVISÃO DE ENGENHARIA RURAL

Art.9º - A Divisão de Engenharia Rural compreende:

- I - Seção de Mecanização Agrícola;
- II - Seção de Infra-estrutura Social.

SUBSEÇÃO III

DA DIVISÃO DE POLÍTICA AGRÁRIA

Art. 10 - A Divisão de Política Agrária compreende:

- I - Seção de Assuntos Fundiários, Colonização
e Reforma agrária;
- II - Seção de Zoneamento Agro-econômico-ecolôgi-

co;



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

SEÇÃO VI

DO DEPARTAMENTO DE PRODUÇÃO VEGETAL

Art. 11 - O Departamento de Produção Vegetal compreen
de:

- I - Divisão de Defesa Sanitária Vegetal;
- II - Divisão de Apoio às Culturas Anuais;
- III - Divisão de Apoio às Culturas Perenes;
- IV - Divisão de Fomento à Produção Florestal.

SUBSEÇÃO I

DA DIVISÃO DE DEFESA SANITÁRIA VEGETAL

Art. 12 - A Divisão de Defesa Sanitária Vegetal com
preende:
tário;

- I - Seção de Fiscalização e Controle Fitossani
- II - Seção de Defesa Fitossanitária.

SUBSEÇÃO II

DA DIVISÃO DE APOIO ÀS CULTURAS ANUAIS:

Art. 13 - A Divisão de Apoio às Culturas Anuais com
preende:

- I - Seção de Olericultura;



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

II - Seção de Fomento à Policultura Anual.

SUBSEÇÃO III

DA DIVISÃO DE APOIO ÀS CULTURAS PERENES

Art. 14 - A Divisão de Apoio às Culturas Perenes com
preende:

I - Seção de Fomento à Produção de Mudanças;

II - Seção de Fomento à Policultura Perene.

SUBSEÇÃO IV

DA DIVISÃO DE FOMENTO À PRODUÇÃO FLORESTAL

Art. 15 - A Divisão de Fomento à Produção Florestal
compreende:

I - Seção de Fomento à Produção de Essências
Florestais.

SEÇÃO VII

DO DEPARTAMENTO DE PRODUÇÃO ANIMAL

Ar. 16 - O Departamento de Produção Animal compreen -
de:

I - Divisão de Defesa Sanitária Animal;



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

II - Divisão de Inspeção, Fiscalização Sanitária e Classificação de produtos e Sub-Produtos de origem Animal;

III - Divisão de Aquicultura.

SUBSEÇÃO I

DA DIVISÃO DE DEFESA SANITÁRIA ANIMAL

Art. 17 - A Divisão de Defesa Sanitária Animal compreende:

I - Seção de Doenças Infecto-contagiosas;

II - Seção de Doenças Parasitárias e Carenciais;

SUBSEÇÃO II

DA DIVISÃO DE INSPEÇÃO, FISCALIZAÇÃO E CLASSIFICAÇÃO DE PRODUTOS E SUB-PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL

Art. 18 - A Divisão de Inspeção, Fiscalização e Classificação de Produtos e Sub-Produtos de Origem Animal compreende:

I - Seção de Inspeção e Fiscalização Sanitária, Classificação de Carnes e Derivados e de Leite e Derivados;

II - Seção de inspeção, Fiscalização e Classificação de Mel e seus derivados, de Produtos Avícolas e seus derivados e Pescado e seus derivados;

III - Seção de Inspeção e Fiscalização de estabelecimentos que comercializam Produtos Veterinários e Rações.



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

Art. 19 - A Divisão de Aquicultura compreende:

- I - Seção de Fomento Aquícola;
- II - Seção de Estudos e Pesquisas;
- III - Seção de Proteção aos Quelônios.

SEÇÃO VIII

DO DEPARTAMENTO DE ECONOMIA AGRÍCOLA

Art. 20 - O Departamento de Economia Agrícola com
preende:

- I - Divisão de Política Agrícola;
- II - Divisão de Apoio à Comercialização;
- III - Divisão de Classificação Vegetal;
- IV - Divisão de Gerenciamento de Fundos de
Apoio ao Desenvolvimento Agropecuário;
- V - Divisão de Gerenciamento de Planos e Pro
gramas Especiais;
- VI - Divisão de Análise e Desempenho do Setor
Agropecuário.

SUBSEÇÃO I

DA DIVISÃO DE POLÍTICA AGRÍCOLA

Art. 21 - A Divisão de Política Agrícola compreende:



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

- I - Seção de Planejamento Estratégico;
- II - Seção de Estudos e Controle de Projetos de Produção.

SUBSEÇÃO II

DA DIVISÃO DE APOIO À COMERCIALIZAÇÃO

Art. 22 - A Divisão de Apoio à Comercialização compreende:

- I - Seção de Informação de Mercado;
- II - Seção de Políticas e Programas de Comercialização;
- III - Seção de Abastecimento.

SUBSEÇÃO III

DA DIVISÃO DE CLASSIFICAÇÃO VEGETAL

Art. 23 - A Divisão de Classificação Vegetal compreende:

- I - Seção de Fiscalização Vegetal;
- II - Seção de Padronização de Produção Vegetal.

SUBSEÇÃO IV

DA DIVISÃO DE GERENCIAMENTO DE FUNDOS DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO.

Art. 24 - A Divisão de Gerenciamento de Fundos de



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

Apoio ao Desenvolvimento Agropecuário compreende:

- I - Seção de Programação;
- II - Seção de Avaliação e Controle.

SUBSEÇÃO V

DA DIVISÃO DE GERENCIAMENTO DE PLANOS E PROGRAMAS ESPECIAIS

Art. 25 - A Divisão de Gerenciamento de Planos e Programas Especiais compreende:

- I - Seção de Planos e Programas;
- II - Seção de Monitoramento e Articulação Institucional.

SUBSEÇÃO VI

DA DIVISÃO DE ANÁLISE E DESEMPENHO DO SETOR AGROPECUÁRIO

Art. 26 - A Divisão de Análise e Desempenho do Setor Agropecuário compreende:

- I - Seção de Informações Gerenciais;
- II - Seção de Estudos e Análises.



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

TÍTULO III

DAS COMPETÊNCIAS GERAIS E ESPECÍFICAS DOS ÓRGÃOS E UNIDADES.

CAPÍTULO I

DO GABINETE DO SECRETÁRIO

Art. 27 - O Gabinete do Secretário tem as seguintes competências:

I - examinar e preparar o expediente a ser encaminhado ao titular da Pasta;

II - atender ao público e selecioná-lo para as audiências com o Secretário;

III - encaminhar, no âmbito da Pasta as atividades relacionadas com imprensa e divulgação, em acordo com a política de Comunicação Social do Governo;

IV - prestar assistência administrativa aos assessores do Secretário;

V - prestar assistência, direta e imediata ao Secretário, assessorando-o, segundo suas necessidades e áreas de interesse da Pasta;

VI - prestar informações públicas sobre as atividades da Secretaria;

VII - manter arquivo de notícias, sobre as atividades da Pasta;

VIII - redigir notas, reportagens, artigos e comentários, sobre as atividades da Secretaria para encaminhamento aos órgãos de difusão;



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

IX - elaborar respostas a convites e demais correspondências do Secretário;

X - revisar toda a correspondência oficial expedida pela Secretaria;

XI - organizar e manter arquivo de correspondência e documentação do Secretário e de seus assessores;

XII - encaminhar portarias para publicação no Diário Oficial do Estado;

XIII - manter atualizada a relação de autoridades municipais, estaduais e federais;

XIV - coordenar as atividades de relações públicas internas e externas à Secretaria;

XV - protocolar e dirigir a correspondência interna do Gabinete e os despachos do Secretário aos Departamentos, Núcleos Setoriais e Delegacias de Agricultura, Abastecimento e Reforma Agrária;

XVI - organizar e manter informações sobre a agenda do Secretário e do Secretário-Adjunto.

CAPÍTULO II

DA ASSESSORIA

Art. 28 - A Assessoria compete:

I - prestar assessoramento técnico, segundo as necessidades da Secretaria, sob a forma de estudos, pesquisas, levantamento, avaliação e pareceres;



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

II - prestar informações públicas sobre as atividades da Secretaria;

III - manter arquivo de notícias, notas e comentários sobre as atividades da Pasta;

IV - redigir notas, reportagens, artigos e comentários sobre as atividades da Secretaria para encaminhamento aos órgãos de difusão;

V - controlar a legitimidade de atos administrativos;

VI - revisar toda a correspondência oficial expedida pela Secretaria;

VII - orientar, no âmbito da Pasta, as atividades relacionadas com imprensa e divulgação.

CAPÍTULO III

DO NÚCLEO SETORIAL DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO

Art. 29 - Como Unidade Setorial do Sistema Estadual de Planejamento e Coordenação Geral, o Núcleo Setorial de Planejamento e Coordenação - **NUPLAN** compete a execução das atividades ligadas ao planejamento, estudos e pesquisas, programação setorial, organização, sistemas e métodos, informática e programas especiais, em articulação com os Municípios.

I - a implantação, organização e administração do Sistema Estadual de Planejamento e Coordenação, no âmbito da Secretaria;



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

II - o contato com as entidades vinculadas, visando o estímulo do fluxo de informações para o planejamento;

III - a definição da sistemática de informações da Secretaria e a obtenção das mesmas, junto aos demais Núcleos Setoriais de Planejamento e Coordenação;

IV - a criação e a ativação da comunicação e o intercâmbio de informações para o planejamento entre as unidades e o Núcleo Setorial;

V - a preparação dos relatórios de atividades de sua área, com o encaminhamento ao órgão central do sistema.

SEÇÃO I

DO GRUPO TÉCNICO DE ESTUDOS E PESQUISAS

Art. 30 - O Grupo Técnico de Estudos e pesquisas tem as seguintes competências:

I - observar e fazer observar as diretrizes e normas técnicas estabelecidas pelo órgão central do Sistema Estadual de Planejamento e Coordenação, bem como assessorar o Secretário nas matérias a elas referentes;

II - coordenar a elaboração, rever e compatibilizar programas, projetos e atividades da Secretaria e das entidades da administração indireta, bem como acompanhar, controlar e avaliar sua execução, observadas as diretrizes do órgão central;

III - coordenar a nível setorial a manutenção de fluxos permanentes de informações econômico-sociais, destinados à



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

própria Secretaria e ao órgão central do sistema, objetivando facilitar os processos decisórios e a coordenação das atividades governamentais;

IV - auxiliar o órgão central do sistema estadual de planejamento e coordenação, no acompanhamento e avaliação dos planos, programas, projetos e atividades setoriais, encaminhando-lhe as informações que forem solicitadas;

V - zelar para a manutenção de elevados níveis de eficiência e estreita articulação entre os Núcleos Setoriais do sistema estadual de planejamento e coordenação.

SEÇÃO II

DO GRUPO TÉCNICO DE PROGRAMAÇÃO SETORIAL

Art. 31 - O Grupo Técnico de Programação Setorial tem as seguintes competências:

I - coordenar a nível setorial a elaboração da Programação Orçamentária e de Planos Operativos Anuais, para posterior remessa ao órgão central do sistema;

II - solicitar ao Grupo Setorial de Finanças que preste as informações necessárias à execução de suas atividades;

III - acompanhar a execução do orçamento junto ao Grupo Setorial de Finanças, informando ao órgão central, de conformidade com as normas em vigor ou sempre que for solicitado;

IV - receber do Grupo Setorial de Finanças todas



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

as propostas que impliquem em alterações orçamentárias, analisá-las e submetê-las às autoridades competentes;

V - encaminhar ao órgão central do sistema, após manifestação das autoridades competentes, todas as solicitações que impliquem em alterações orçamentárias.

SEÇÃO III

DO GRUPO TÉCNICO DE ORGANIZAÇÃO, SISTEMAS E MÉTODOS

Art. 32 - O Grupo Técnico de Organização, Sistemas e Métodos tem as seguintes competências:

I - programar e executar as atividades relacionadas com o contínuo aperfeiçoamento administrativo de sua Secretaria;

II - realizar trabalhos de delienamento, análise e avaliação de sistemas, estruturas e procedimentos administrativos no âmbito da Secretaria;

III - elaborar estudos e definir a necessidade de implantação de serviços na área de informática;

IV - elaborar e implantar projetos que introduzam novas tecnologias no sistema administrativo da Secretaria, em consonância com o órgão central do sistema.

A handwritten signature in black ink, consisting of a vertical line followed by a large, stylized flourish.



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

SEÇÃO IV

DO GRUPO TÉCNICO DE INFORMÁTICA

Art. 33 - O Grupo Técnico de Informática tem as seguintes competências:

I - coordenar as atividades de informática no seu órgão;

II - cumprir e fiscalizar o cumprimento das diretrizes e normas estabelecidas pelo CEI, colaborando com o seu aprimoramento;

III - elaborar e encaminhar anualmente o Plano Diretor de Informática do órgão a Secretaria Executiva do CEI, para consolidação do Plano Diretor de Informática do Estado;

IV - administrar a operação, a nível setorial;

V - manter controle sobre índices de produtividade, quanto às informações ao sistema central;

VI - articular o órgão setorial com o órgão central;

VII - fornecer dados para o Banco de Dados do sistema de informática;

VIII - desenvolver estudos, pesquisas e diagnósticos sobre o processo de informatização do órgão, visando aperfeiçoar seu funcionamento e desempenho.



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

SEÇÃO V

DO GRUPO TÉCNICO DE PROGRAMAS ESPECIAIS

Art. 34 - O Grupo Técnico de Programas Especiais tem as seguintes competências:

I - a articulação intra e interinstitucional com os setores técnicos responsáveis por ações de interesse dos Programas Especiais, no sentido de nivelar informações e conhecimentos dos programas quanto a filosofia, objetivos, público-meta, metodologia e procedimentos operacionais, prazos e demais assuntos afetos a área.

CAPÍTULO IV

DO NÚCLEO SETORIAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

Art. 35 - O Núcleo Setorial de administração e Finanças tem as seguintes competências:

I - a implantação, organização e administração dos sistemas estaduais de administração e de finanças no âmbito da Secretaria;

II - a direção e o controle das diretrizes financeiras da Secretaria;

III - a preparação de relatórios de sua área de competência;

IV - a definição da sistemática de informações administrativas e financeiras da Secretaria.



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

SEÇÃO I

DO GRUPO DE RECURSOS HUMANOS

Art. 36 - O Grupo de Recursos Humanos tem as seguintes competências:

I - organizar e manter atualizado o registro dos servidores lotados na Secretaria de Estado da Agricultura, Abastecimento e Reforma Agrária;

II - controlar e registrar todas as ocorrências de pessoal, especialmente afastamento, férias e licença;

III - instituir todos os processos e expedientes da área de pessoal, propondo, quando couber, a aplicação da legislação vigente, encaminhando-os à autoridade competente;

IV - elaborar atos administrativos ao pessoal do órgão, assim como preparar os termos de posse;

V - proceder a apuração do tempo de serviço dos servidores lotados na Secretaria ou órgão, para fins de concessão de licença especial, gratificação por tempo de serviço e aposentadorias;

VI - fiscalizar o registro de ponto, anotar justificativas de faltas nos cartões de ponto e elaborar folhas de frequência mensal, para visto dos dirigentes das unidades administrativas a que se referirem;

VII - registrar a lotação dos servidores da Secretaria ou órgão e suas movimentações;

VIII - prestar assistência aos servidores e a seus



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

dependentes, orientando-os na solução de problemas pessoais relacionados à sua vida funcional;

IX - zelar pelo cumprimento das normas relativas ao aperfeiçoamento profissional e à progressão funcional dos servidores;

X - lavrar atos de concessão de salário família, licença especial, gratificação por tempo de serviço e demais vantagens, bem como instruir os processos, elaborando os respectivos atos;

XI - manter registro de cargos efetivos, empregos permanentes, cargos em comissão e funções gratificadas integrantes do quadro de pessoal da Secretaria ou órgão, assim como a identificação dos respectivos ocupantes;

XII - cumprir as normas emanadas pelo órgão central do sistema;

XIII - encaminhar relatório ao órgão central do sistema.

SEÇÃO II

DO GRUPO DE FINANÇAS

Art. 37 - O Grupo de Finanças tem as seguintes competências:

I - registrar contabilmente a receita e a despesa de acordo com as especificações constantes do orçamento e créditos adicionais;

II - registrar as operações que resultem dos débitos e créditos de naturezas financeiras, patrimoniais e outras;



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

III - escriturar os livros necessários ao con
trole orçamentário e financeiro;

IV - elaborar balancetes e balanço setorial dos
sistemas;

V - efetuar análise e interpretação contábil
dos resultados apurados;

VI - encaminhar periodicamente ao órgão central
do sistema estadual de finanças as informações e documentação contábil da
pasta, de acordo com as normas vigentes;

VII - manter registros para apuração das despesas;

VIII - controlar e avaliar despesas de programas
e de projetos, elaborando relatórios periódicos a esse respeito;

IX - efetuar a análise preliminar das estatística
s de despesas gerais e específicas a serem encaminhadas à unidade especi
alizada da Secretaria da Fazenda;

X - controlar as disponibilidades orçamentárias
e financeiras, de acordo com as informações recebidas, segundo as normas
estabelecidas;

XI - prestar informações orçamentárias ao
NUPLAN;

XII - elaborar a programação financeira da Pa
sta, de acordo com as normas emanadas do órgão central, em atendimento às
necessidades pelas unidades;

XIII - elaborar a programação de desembolso dece
nal para encaminhamento ao órgão central do sistema estadual de finanças;

XIV - verificar se foram atendidas as exigências



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

legais e regulamentares para que as despesas possam ser empenhadas;

XV - acolher, verificar e encaminhar a presta
ção de contas dos responsáveis por adiantamento;

XVI - examinar a prestação de contas de convê-
nios, de acordo com as cláusulas contratuais e o plano de aplicação vigen-
tes, encaminhando ao órgão setorial de planejamento para as providências
cabíveis.

SEÇÃO III

DO GRUPO DE MATERIAL E PATRIMÔNIO

Art. 38 - O Grupo de Material e Patrimônio tem as
seguintes competências:

I - promover o levantamento das necessidades
de material de consumo, permanente, equipamentos e serviços, com vistas à
programação das aquisições e à elaboração da proposta orçamentária;

II - promover a aquisição de material de consu-
mo, permanente e equipamentos, bem como a contratação de serviços de ter-
ceiros;

III - receber material, procedendo sua aceitação
e manter almoxarifado para sua guarda, preservação e distribuição, com os
devidos registros das movimentações;

IV - promover a recuperação e redistribuição
ou propor a alienação de material em disponibilidade;

V - efetuar tombamento de todo o material perma



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

nente, e manter registro das movimentações dos bens imóveis, identificando o usuário e a localização;

VI - elaborar anualmente o inventário físico do patrimônio;

VII - preparar os processos de baixa de bens patrimoniais;

VIII - encaminhar aos órgãos competentes documentação relativa às variações ocorridas no patrimônio;

IX - encaminhar ao órgão central informações, na forma definida por ele, sobre a execução das atividades do sistema.

SEÇÃO IV

DO GRUPO DE TRANSPORTES E SERVIÇOS GERAIS

Art. 39 - O Grupo de Transportes e Serviços Gerais tem as seguintes competências:

I - verificar periodicamente as condições das instalações, móveis, equipamentos e aparelhos instalados na Secretaria, procedendo a reparação de danos verificados, ou providenciando a reparação mediante serviços de terceiros, através da unidade competente;

II - executar a manutenção do sistema elétrico hidráulico e de comunicações internas;

III - manter a limpeza de todas as dependências



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

da Secretaria, bem como zelar pela guarda e uso do material de limpeza;

IV- exercer a vigilância nos locais de acesso às dependências da Secretaria;

V - recepcionar e prestar informações aos visitantes sobre os serviços e localização interna das unidades;

VI - vistoriar diariamente, após o encerramento do expediente, todas as dependências da Secretaria, fechando janelas e portas e desligando aparelhos elétricos;

VII - zelar pela segurança dos bens móveis e imóveis da Pasta;

VIII - propor ao órgão central a alteração na quantidade e/ou qualidade dos veículos da frota da Secretaria;

IX - efetuar serviços de copa;

X - encaminhar relatório ao órgão central do sistema.

SEÇÃO V

DO GRUPO DE COMUNICAÇÃO E DOCUMENTAÇÃO ADMINISTRATIVA

Art. 40 - O Grupo de Comunicação e Documentação Administrativa tem as seguintes competências:

I - organizar e manter fichários de documentação dos atos e fatos, que tratem dos assuntos de interesse da Secretaria;

II - registrar os atos administrativos expedidos



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

pelas autoridades e dirigentes da Secretaria;

III - administrar a guarda dos processos, documentos, originais de atos administrativos, bem como as cópias dos atos de pessoal;

IV - controlar a movimentação interna e externa de processos e documentos, bem como a distribuição dos diários oficiais, jornais, revistas e outras publicações;

V - receber, registrar, classificar e controlar os documentos, dando entrada nos respectivos órgãos, bem como acompanhar o seu trâmite, zelando pelo cumprimento dos prazos estabelecidos;

VI - organizar, manter e coordenar os serviços de biblioteca, quando a Secretaria não contar com serviços especializados para tal fim;

VII - manter e organizar o arquivo intermediário setorial dos documentos e processos, até no máximo dois anos;

VIII - encaminhar ao arquivo geral do Estado, após o período de dois anos, todos os processos e documentos;

IX - encaminhar relatório ao órgão central do sistema.

CAPÍTULO V

DO DEPARTAMENTO DE ORGANIZAÇÃO AGRÁRIA

Art. 41 - O Departamento de Organização Agrária tem



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

as seguintes competências:

I - planejar, coordenar, dirigir e controlar as atividades vinculadas à Organização Social Rural, à Política Agrária e à Engenharia Rural, voltadas para o fortalecimento do setor primário;

II - realizar estudos e pesquisas nos domínios da Organização Social Rural, Política Agrária e Engenharia Rural, com vistas a substanciar programas e projetos que contribuam para a melhoria desses setores;

III - articular-se com órgãos afins do setor público agrícola, na proposição, elaboração e execução das políticas referentes ao desenvolvimento agrário do Estado;

IV - propor a celebração de convênios e protocolos de intenções com órgãos federais e estaduais, objetivando o desenvolvimento de ações conjuntas, no âmbito da Organização Agrária.

SEÇÃO I

DA DIVISÃO DE ORGANIZAÇÃO SOCIAL RURAL

Art. 42 - A Divisão de Organização Social Rural tem as seguintes competências:

I - coordenar, controlar e assessorar as ações associativistas no meio rural, visando conscientizar e desenvolver a organização dos produtores rurais no Estado;

II - elaborar e propor medidas em colaboração com órgãos afins do setor agrícola e da própria SEAGRI, objetivando a



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

elevação dos padrões sócio-econômicos no meio rural;

III - fomentar a organização dos produtores e o desenvolvimento das ações inerentes às associações de produtores, cooperativas, sindicatos e grupos formais, fortalecendo o meio rural do Estado;

IV - apoiar as diversas formas associativistas no meio rural, através da assessoria técnica e da educação específica dos seus integrantes;

V - supervisionar e controlar atividades de suas seções.

SUBSEÇÃO I

DA SEÇÃO DE COOPERATIVISMO RURAL

Art. 43 - A Seção de Cooperativismo Rural tem as seguintes competências:

I - elaborar plano de ação integrada com outros órgãos, visando desenvolver e apoiar os programas de organização, conscientização e expansão do cooperativismo no meio rural do Estado;

II - realizar estudos e diagnósticos sócio-econômicos e físicos, sobre o cooperativismo rural no Estado, procedendo análises e interpretações;

III - prestar assistência técnica e específica às cooperativas, visando o fortalecimento e estruturação de suas entidades;

IV - propor e promover ações conjuntas na área



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

de educação e capacitação técnica;

V - executar outras atribuições por delegação de competência;

VI - elaborar relatório de atividades desenvolvidas.

SUBSEÇÃO II

DA SEÇÃO DE ASSOCIATIVISMO RURAL

Art. 44 - A Seção de Associativismo Rural tem as seguintes competências:

I - apoiar as realizações de ações associativas no meio rural, visando a formação de grupos organizados e a expansão de associativismo no Estado;

II - elaborar e coordenar projetos de ação integrada com outros órgãos, relacionados ao fomento do associativismo rural no Estado;

III - realizar estudos e diagnósticos sócio-econômico sobre a situação real do associativismo rural no Estado, procedendo análises e interpretações;

IV - prestar assessoria técnica e específica aos grupos formais, associações e sindicatos;

V - propor e promover ações conjuntas na área de educação e capacitação técnica;

VI - executar outras atribuições por delegação



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

de competência;

VII - elaborar relatório de atividades desenvolvidas.

SEÇÃO II

DA DIVISÃO DE ENGENHARIA RURAL

Art. 45 - A Divisão de Engenharia Rural tem as seguintes competências:

I - planejar, coordenar e executar as atividades de mecanização agrícola no Estado;

II - executar o programa geral das atividades nos setores de irrigação e drenagem, conservação de solos, agrimensura, fontes alternativas de energia, construções rurais, eletrificação rural e meteorologia, pesquisando, planejando, coordenando, orientando, fiscalizando e propondo medidas em colaboração com órgãos afins, objetivando agilizar e corrigir eventuais deficiências na sua realização e operacionalização;

III - executar outras atribuições por delegação de competência;

IV - elaborar relatório das atividades desenvolvidas.

SUBSEÇÃO II

DA SEÇÃO DE MECANIZAÇÃO AGRÍCOLA

Art. 46 - A Seção de Mecanização Agrícola tem as seguintes competências



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

I - desenvolver estudos e pesquisas no âmbito da mecanização agrícola;

II - propor programas de mecanização agrícola, condizentes com a realidade do Estado;

III - difundir a utilização da tração animal a nível de pequena propriedade;

IV - elaborar protocolo de intenções com órgãos afins, objetivando o desenvolvimento de ações conjuntas no âmbito de mecanização agrícola no Estado;

V - executar outras atribuições por delegação de competência;

VI - elaborar relatório das atividades desenvolvidas.

SUBSEÇÃO II

DA SEÇÃO DE INFRA-ESTRUTURA RURAL

Art. 47 - A Seção de Infra-estrutura Rural tem as seguintes competências:

I - desenvolver estudos e pesquisas, objetivando o desencadeamento de ações nas áreas de irrigação e drenagem;

II - executar atividades gerais na área de agrimensura;

III - dirigir programas ligados à conservação de solos;



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

IV - propor programas e projetos, com fins de aproveitamento das fontes alternativas de energia na propriedade rural;

V - desenvolver programas e projetos de eletrificação rural e meteorologia no Estado;

VI - desenvolver ações ligadas ao contexto de construção rural;

VII - executar outras atribuições por delegação de competência;

VIII - elaborar relatório das atividades desenvolvidas.

SEÇÃO III

DA DIVISÃO DE POLÍTICA AGRÁRIA

Art. 48 - A Divisão de Política Agrária tem as seguintes competências:

I - promover e desenvolver estudos e pesquisas que visem fundamentar as ações de política agrária no Estado, no âmbito de competência da SEAGRI, apoiando os trabalhos do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária em Rondônia;

II - formular diretrizes para os planos estaduais de reforma agrária;

III - elaborar programas e projetos que primem pela fixação do homem ao campo, evitando o êxodo rural;

IV - propor a compatibilização das atividades



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

agropecuárias com o que preconiza o zoneamento sócio-econômico-ecológico de Rondônia.

SUBSEÇÃO I

DA SEÇÃO DE ASSUNTOS FUNDIÁRIOS, COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA.

Art. 49 - A Seção de Assuntos Fundiários, Colonização e Reforma Agrária tem as seguintes competências:

I - desenvolver estudos e pesquisas com vistas à implantação das ações de política agrária no Estado, no âmbito de competência da **SEAGRI**;

II - apoiar os trabalhos do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária, a nível de Rondônia;

III - assessorar a coordenação Estadual do Programa Especial de Crédito para Reforma Agrária, em seu domínio de competência;

IV - promover em articulação com os órgãos competentes a justa destinação e ocupação das áreas rurais no Estado;

V - identificar os fatores causadores das transformações na estrutura fundiária do Estado, propondo medidas controladoras aos processos de concentração e/ou minifundização da propriedade rural;

VI - efetuar estudos e pesquisas de campo, que visem o estabelecimento de medidas que concorram para a melhoria das condições de vida no meio rural;



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

VII - propor às instituições creditícias o estabelecimento de linhas de crédito especiais, que propiciem aos meeiros, posseiros e arrendatários, o acesso à terra e aos meios de produção;

VIII - envidar esforços no sentido de definir uma legislação própria de terras para o Estado;

IX - executar outras atribuições por delegação de competência;

X - elaborar relatório das atividades desenvolvidas.

SUBSEÇÃO II

DA SEÇÃO DE ZONEAMENTO AGRO-ECONÔMICO-ECOLÓGICO

Art. 50 - A Seção de Zoneamento Agro-econômico-ecológico tem as seguintes competências:

I - elaborar planos de ação integrada com outros órgãos, objetivando o ordenamento da produção agropecuária no Estado, em conformidade com as características de cada região fisiográfica, observando os critérios ecológicos, econômicos e sociais;

II - auxiliar, com sugestões, as aproximações cabíveis ao zoneamento sócio-econômico-ecológico do Estado, mediante a demanda verificada;

III - desenvolver estudos em comum acordo com órgãos afins, no sentido de gerar indicativos à implantação dos polos estratégicos de cultivos no Estado;

IV - definir modelos referenciais de exploração



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

da propriedade rural, observando o princípio da administração rural;

V - executar outras atribuições por delegação de competência;

VI - elaborar relatório das atividades desenvolvidas.

CAPÍTULO VI

DO DEPARTAMENTO DE PRODUÇÃO VEGETAL

Art. 51 - O Departamento de Produção Vegetal tem as seguintes competências:

I - planejar, coordenar, dirigir e controlar as ações setoriais voltadas para a manutenção, ampliação e melhoria da produção agrícola;

II - executar e acompanhar projetos de desenvolvimento agrícola, de pesquisa e mudanças tecnológicas;

III - articular-se com os demais órgãos do setor público agrícola, compatibilizando projetos e metodologias;

IV - sugerir medidas, em colaboração com as unidades executoras, a fim de corrigir eventuais deficiências na realização de seus programas;

V - propor normas e métodos mais adequados de trabalho no desenvolvimento da produção agrícola do Estado;

VI - coordenar, supervisionar, assessorar e avaliar as atividades desenvolvidas pelas divisões, seções do Departamento



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

e Delegacias;

VII - assessorar o Secretário de Estado da
Agricultura, Abastecimento e Reforma Agrária.

SEÇÃO I

DA DIVISÃO DE DEFESA SANITÁRIA VEGETAL

Art. 52 - A Divisão de Defesa Sanitária Vegetal tem as seguintes competências:

I - planejar, orientar, coordenar e controlar a execução das atividades de vigilância fitossanitária, profilaxia e combate às doenças e pragas dos vegetais e acompanhar os trabalhos de fiscalização da produção e comércio de produtos fitossanitários;

II - analisar sistematicamente os resultados obtidos em consequência da aplicação de medidas de controle de doenças e pragas, para que possa aplicar em estreita relação com as autoridades competentes da Unidade da Federação medidas de defesa sanitária vegetal previstas na legislação específica;

III - elaborar quadros demonstrativos, gráficos e informes sobre a situação fitossanitária estadual;

IV - executar outras atribuições determinadas pelo Departamento de Produção Vegetal;

V - promover a realização de inquéritos no campo, referentes ao aumento da incidência de doenças e pragas de vegetais, e que estejam provocando reflexos na economia agrícola.



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

SUBSEÇÃO I

DA SEÇÃO DE DEFESA FITOSSANITÁRIA

Art. 53 - A Seção de Defesa Fitossanitárias tem as seguintes competências:

I - levantamento através de quadro estatístico das principais pragas e doenças que ocorrem na região;

II - acompanhamento mensal fitossanitário, observando a variação na intensidade dos ataques de pragas e doenças;

III - promover a coleta de dados sobre a incidência de novas pragas ou doenças;

IV - realizar análise laboratorial de identificação de pragas e doenças;

V - realizar campanhas estaduais sobre o manejo de pragas e doenças e campanhas de esclarecimento sobre o perigo e importância dos agrotóxicos;

VI - promover estudos sobre a toxicidade dos defensivos agrícolas e divulgá-los;

VII - realizar a erradicação de culturas infectadas de pragas ou doenças cujo controle ainda não exista e controlar a sua disseminação.

SUBSEÇÃO II

DA SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO E CONTROLE FITOSSANITÁRIO



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

Art. 54 - A Seção de Fiscalização e Controle Fitossanitário tem as seguintes competências:

I - fiscalizar o trânsito, transporte, armazenamento, comercialização, embalagem e aplicação dos defensivos agrícolas;

II - observar e fazer cumprir a legislação que disciplina o uso dos defensivos agrícolas e aplicação do receituário agrônomo por profissionais;

III - manter cadastro atualizado das firmas que comercializam defensivos agrícolas;

IV - manter postos de fiscalização fitossanitária em todos os municípios e barreiras estaduais, inter-estaduais e internacionais para controle de trânsito de vegetais e produtos fitossanitários;

V - evitar entrada e saída de material botânico contaminado de pragas ou doenças, cujo controle ainda não exista ou oriundos de regiões onde a ocorrência dessas enfermidades exista.

SEÇÃO II

DA DIVISÃO DE APOIO ÀS CULTURAS PERENES

Art. 55 - A Divisão de Apoio às Culturas Perenes tem as seguintes competências;

I - planejar, coordenar, dirigir e controlar as atividades ligadas à produção de culturas perenes no Estado, articulando-se com os demais órgãos voltados à produção vegetal, para a compatibilização de projetos e metodologias.



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

II - promover facilidades aos projetos de desenvolvimento que envolvam culturas perenes, bem como elaborar proposta para a maximização de resultados;

III - orientar programas de assistência técnica na área de culturas perenes;

IV - coordenar o programa geral de atividades da área de culturas perenes, sugerindo medidas de colaboração com outros órgãos afins, com o propósito de desenvolver modelos de produção;

V - supervisionar, acompanhar, avaliar, controlar e orientar as atividades de suas seções.

SUBSEÇÃO I

DA SEÇÃO DE FOMENTO À PRODUÇÃO DE MUDAS

Art. 56 - A Seção de Fomento à Produção de Mudas tem as seguintes competências:

I - desenvolver e coordenar as atividades relacionadas com a produção e distribuição de mudas;

II - executar projetos e/ou convênios ligados às culturas contempladas na programação de mudas;

III - planejar, organizar, coordenar, inspecionar e controlar as atividades relacionadas com a produção, manutenção, conservação de infra-estrutura botânica e distribuição de mudas;

IV - coordenar a seleção e aquisição de mudas



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

de acordo com o programa;

V - apoiar a produção e comercialização de mudas da iniciativa privada;

VI - promover a produção de mudas frutíferas, essências florestais e ornamentais;

VII - manter articulações com órgãos ou entidades em proveito das atividades da unidade;

VIII - elaborar e executar planos anuais de trabalho, avaliando sistematicamente sua execução;

IX - elaborar relatório de acompanhamento mensal da produção e atividades desenvolvidas;

X - incentivar e fomentar a diversificação da linha do setor agrícola, mediante a produção de mudas de culturas perenes;

XI - implantar, formar e manter jardins clonais.

SUBSEÇÃO II

DA SEÇÃO DE FOMENTO À POLICULTURA PERENE

Art. 57 - A Seção de Fomento à Policultura Perene tem as seguintes competências:

I - desenvolver e coordenar as ações relacionadas com a implantação de culturas perenes;

II - executar projetos e/ou convênios ligados



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

a culturas perenes;

III - planejar, coordenar, inspecionar e controlar as atividades de implantação, condução e produção de culturas perenes em pólos estratégicos;

IV - articular-se com os demais órgãos do setor público agrícola, para compatibilizar projetos e metodologias com base em zoneamento agrícola;

V - incentivar e fomentar modelos de exploração em consórcio de culturas perenes;

VI - implantar pomares comunitários;

VII - elaborar estudos de viabilidade técnica e econômica das diversas culturas perenes nativas e exóticas possíveis de exploração no Estado.

SEÇÃO III

DA DIVISÃO DE APOIO ÀS CULTURAS PERENES

Art. 58 - A Divisão de Apoio às Culturas Perenes tem as seguintes competências:

I - planejar, coordenar, dirigir e controlar as atividades ligadas à exploração de culturas anuais, no Estado, articulando-se com os demais órgãos afins, para a compatibilização de projetos e metodologias;

II - promover os projetos de desenvolvimento de culturas anuais bem como elaborar propostas para a maximização de resul



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

tados;

III - orientar programas de assistência técnica na área de policultivos anuais;

IV - coordenar o programa geral de atividades da área de culturas anuais, sugerindo medidas de colaboração com outros órgãos afins, com o propósito de desenvolver modelos de análise e corrigir deficiências regionais no campo de produção agrícola;

V - elaborar com os demais órgãos afins pacotes tecnológicos de fomento às culturas anuais, com vistas a se estabelecer pólos estratégicos regionais;

VI - supervisionar, acompanhar, avaliar e controlar as atividades de suas seções.

SUBSEÇÃO I

DA SEÇÃO DE OLERICULTURA

Art. 59 - A Seção de Olericultura tem as seguintes competências:

I - desenvolver e coordenar as atividades inerentes à olericultura estadual;

II - executar projetos e/ou convênios ligados às culturas hortícolas;

III - planejar, coordenar, organizar, inspecionar e controlar as atividades relacionadas com a produção, aquisição, distribuição, assistência técnica, e comercialização de hortifrutigranjeiros;



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

IV - incentivar através de fomento a expansão da olericultura no Estado;

V - elaborar e executar planos anuais de trabalho, avaliando sistematicamente sua execução;

VI - estimular a implantação de hortas comunitárias, estrategicamente localizadas;

VII - elaborar relatório das atividades desenvolvidas e do comportamento da atividade econômica, destacando a produção interna e volume importado.

SUBSEÇÃO II

DA SEÇÃO DE FOMENTO À POLICULTURA ANUAL

Art. 60 - A Seção de Fomento à Policultura Anual tem as seguintes competências:

I - desenvolver e coordenar as atividades inerentes à produção, aquisição e distribuição de sementes;

II - executar projetos e/ou convênios, ligados às culturas contempladas na programação de produção de sementes;

III - planejar, organizar, coordenar, inspecionar e controlar as atividades relacionadas com a produção, manutenção e conservação de UBS, e distribuição de sementes;

IV - coordenar a seleção e aquisição de sementes de acordo com o programa proposto;

V - executar diretamente ou através de outros



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

órgãos a análise, beneficiamento, acondicionamento, preservação e armaze
nagem de sementes para posterior plantio;

VI - produzir sementes fiscalizadas através do sistema de cooperação com entidades e/ou agricultores e apoio à produção, comercialização da iniciativa privada;

VII - manter articulação com os órgãos ou entida
des em proveito das atividades da unidade;

VIII - participar da efetiva elaboração dos pa
drões de campo e sementes do Estado, em conjunto com os demais órgãos e entidades, ligadas diretamente ao Programa Estadual de Produção de Semen -
tes;

IX - elaborar e executar planos anuais de traba
lho, avaliando sistematicamente sua execução;

X - manter estreita articulação com os órgãos ou entidades de pesquisa, referente a trabalhos em execução, sobre outras culturas a serem introduzidas no Estado;

XI - elaborar relatório sobre ações de convênio e efetuar o acompanhamento mensal da produção;

XII - elaborar relatório trimestral de convênios de execução;

XIII - elaborar relatório de todas as atividades desenvolvidas.

SEÇÃO IV

DA DIVISÃO DE FOMENTO À PRODUÇÃO FLORESTAL

Art. 61 - A Divisão de Fomento à Produção Florestal tem as seguintes competências:



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

I - planejar, orientar, coordenar e controlar as ações setoriais voltadas para o fomento e produção florestal;

II - coordenar o programa geral de atividades da área de produção florestal, sugerindo medidas de colaboração com outros órgãos afins, com o propósito de desenvolver modelos de análise e corrigir deficiências regionais no campo do manejo da exploração extrativa;

III - orientar programas de assistência técnica na área da exploração florestal;

IV - estimular a agroindustrialização de produtos de origem vegetal;

V - articular-se com os demais órgãos afins, sobre o desenvolvimento e coordenação das atividades inerentes à produção florestal;

VI - supervisionar, acompanhar, avaliar e controlar as atividades de suas seções.

SUBSEÇÃO I

DA SEÇÃO DE FOMENTO À PRODUÇÃO DE ESSÊNCIAS FLORESTAIS

Art. 62 - A Seção de Fomento à Produção de Essências Florestais tem as seguintes competências:

I - promover e coordenar as atividades relacionadas com o fomento e produção de essências florestais;

II - executar projetos e/ou convênios ligados ao extrativismo florestal;

III - incentivar e fomentar a diversificação



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

extrativa, mediante a introdução de novas técnicas de exploração;

IV - realizar estudos de enriquecimento de reserva extrativa em conjunto com os órgãos afins, de modo a proporcionar melhor racionalização da mão-de obra;

V - difundir sistemas racionais de coletas, conservação, tratamento, beneficiamento e armazenagem, visando a melhoria da qualidade do produto;

VI - difundir e executar planos anuais de trabalho, avaliando sistematicamente a sua execução;

VII - elaborar relatório das atividades desenvolvidas;

VIII - manter articulação com órgãos e entidades, em proveito do zoneamento e utilização racional das áreas extrativas e cultivadas.

CAPÍTULO VII

DO DEPARTAMENTO DE PRODUÇÃO ANIMAL

Art. 63 - O Departamento de Produção Animal tem as seguintes competências:

I - planejar, coordenar, avaliar e controlar as atividades ligadas à produção pecuária do Estado, envolvendo para este fim os vários órgãos e entidades do setor pecuário;

II - coordenar a política agropecuária a nível estadual, promovendo o desempenho da pecuária, incentivar e coordenar pesquisas de âmbito da pecuária, promover, coordenar e organizar campanhas de combate às zoonoses, coordenar a política de comercialização de produ



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

tos e insumos da pecuária e demais pertinentes à pecuária estadual;

III - coordenação e/ou execução das atividades ligadas a pecuária estadual, promovendo a defesa e vigilância zoossanitária, desenvolvendo ações que elevem os índices produtivos, reprodutivos e sanitários dos rebanhos, portanto, o valor sócio-econômico da pecuária no Estado.

SEÇÃO I

DA DIVISÃO DE DEFESA SANITÁRIA ANIMAL

Art. 64 - A Divisão de Defesa Sanitária Animal tem as seguintes competências:

I - planejar, coordenar e apoiar as execuções das atividades de defesa sanitária animal do Estado, envolvendo os órgãos públicos, empresas privadas, entidades de classe e comunidades em ações orientadas profiláticas;

II - promover a melhoria do sistema de notificação de doenças e aperfeiçoamento do sistema de vigilância sanitária no Estado;

III - elaborar programas profiláticos para o combate de enfermidades de interesse para a economia pecuária e saúde pública; incremento de diagnósticos laboratoriais e ampliação da assistência médico-veterinária no campo;

IV - planejar, coordenar e promover as atividades de campanhas sanitárias para controle de doenças exóticas e controle e/ou erradicação das existentes no Estado.



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

SUBSEÇÃO I

DA SEÇÃO DE DOENÇAS INFECTO-CONTAGIOSAS

Art. 65 - A Seção de Doenças Infecto-contagiosas tem as seguintes competências:

I - orientar, coordenar, supervisionar e controlar as atividades destinadas ao combate de doenças infecto-contagiosas que envolvam interesse econômico para a exploração pecuária;

II - promover a execução de campanhas de profilaxia para o controle e/ou erradicação de doenças no âmbito do Estado; difundir e auxiliar a fiscalização do cumprimento de normas técnicas oficiais; realizar estudos e propor reformulações da legislação vigente quando se faça necessário;

III - atuar em qualquer evento onde haja concentração de animais domésticos ou de fauna aquática e silvestre, orientando a observância de requisitos sanitários no que concerne a doenças infecto-contagiosas;

IV - estabelecer prioridades no combate às doenças infecto-contagiosas de maior importância sócio-econômica, para fins de aplicação de medidas de defesa sanitária animal, analisando e interpretando dados epidemiológicos visando orientar os trabalhos de campo na aplicação de medidas específicas de controle e/ou erradicação das doenças;

V - coordenar, supervisionar e assistir as entidades destinadas ao controle e/ou erradicação de doenças infecto-contagiosas dos animais durante as realizações das feiras e/ou exposições agropecuárias a nível estadual;

VI - desenvolver recursos humanos e materiais, orientando o desenvolvimento de técnicas e métodos laboratoriais de vigilância zoonosológica, ao controle e/ou erradicação às doenças, profilaxia e



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

educação sanitária;

VII - elaborar e divulgar calendários, profiláticos, em colaboração com órgãos de pesquisas, extensão rural e entidades de classe;

VIII - realização de análises laboratoriais e processamento de materiais para exames em outros centros do país em apoio à defesa, inspeção e produção animal.

SUBSEÇÃO II

DA SEÇÃO DE DOENÇAS PARASITÁRIAS E CARENCIAIS

Art. 66 - A Seção de Doenças Parasitárias e Carenciais tem as seguintes competências:

I - orientar, coordenar, supervisionar e controlar as atividades destinadas ao combate de doenças parasitárias que envolvam interesse econômico para a exploração pecuária;

II - promover a execução de campanhas de profilaxia e controle e/ou erradicação de doenças parasitárias no âmbito do Estado; difundir e auxiliar a fiscalização do cumprimento de normas técnicas oficiais; realizar estudos e propor reformulações de legislação vigente quando se faça necessário;

III - atuar em qualquer evento onde haja concentração de animais domésticos ou da fauna aquática e silvestre, orientando a observância de requisitos sanitários no que concerne a doenças parasitárias;

IV - estabelecer prioridades no combate de doenças parasitárias de maior importância sócio-econômica, para fins de defesa



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

sanitária animal, analisando e interpretando dados epidemiológicos, visando orientar os trabalhos de campo na aplicação de medidas específicas de controle das doenças;

V - desenvolver recursos humanos e materiais, orientando o desenvolvimento de técnicas e métodos de vigilância zoonitária, combate às parasitoses, profilaxia e educação sanitária.

SEÇÃO II

DA DIVISÃO DE INSPEÇÃO, FISCALIZAÇÃO SANITÁRIA E
CLASSIFICAÇÃO DE PRODUTOS E SUB-PRODUTOS DE
ORIGEM ANIMAL

Art. 68 - A Divisão de Inspeção e Fiscalização sanitária de produtos e Sub-Produtos de origem animal, tem as seguintes competências:

I - planejar, coordenar, controlar e executar as ações do Serviço de Inspeção Estadual - SIE e suas atribuições constantes no Decreto nº 5.882 de 31 de março de 1993;

II - aplicar multas e outras sanções legais cabíveis ao cumprimento das normas referidas no item anterior;

III - planejar, coordenar e executar as ações de atividades de Inspeção, Reinspeção e Fiscalização Sanitária ant-mortem e post-mortem dos animais, bem como seus produtos e sub-produtos, **in loco** ou em trânsito, industrializado em todas as suas fases, adicionados ou não a vegetais, que complementem a alimentação humana;



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

IV - classificação de produtos e sub-
produtos de origem animal.

SUBSEÇÃO I

Art. 69 - A subseção de Inspeção e Fiscalização Sanitária, Classificação de Carnes e derivados e Leite e derivados, tem as seguintes competências:

I - inspecionar, reinspecionar o estado sanitário de animais ant-mortem e post-mortem, **in loco** ou em trânsito, bem como seus produtos e sub-produtos, industrializados ou não;

II - fiscalizar e coibir o abate clandestino de animais, destinados à alimentação humana;

III - classificação de carcaças destinadas ao consumo humano e processamento industrial;

IV - inspecionar, fiscalizar e classificar o leite e seus derivados;

V - reinspecionar e fiscalizar, **in loco** ou em trânsito o estado sanitário do leite e seus derivados, industrializados ou não.

A handwritten signature in black ink, appearing to be 'J. M.', is written over a vertical line that extends from the bottom of the text block.



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

SUBSEÇÃO II

Art. 70 - A Subseção de Inspeção, Fiscalização e Classificação de Mel e seus derivados, de Produtos Avícolas e seus derivados, e, Pescado e seus derivados, tem as seguintes competências:

I - inspecionar, reinspecionar e fiscalizar **in loco** ou em trânsito o estado sanitário dos produtos e subprodutos do mel, industrializados ou não;

II - classificação do mel e seus derivados;

III - inspecionar, reinspecionar e fiscalizar **in loco** ou em trânsito o estado sanitário dos produtos e subprodutos avícolas;

IV - classificação dos produtos e subprodutos avícolas;

V - inspecionar, reinspecionar e fiscalizar **in loco** ou em trânsito o estado sanitário dos produtos e subprodutos do pescado;

VI - classificação de produtos e subprodutos do pescado.

SUBSEÇÃO III

Art. 71 - A Subseção de Inspeção e Fiscalização de estabelecimentos que comercializam produtos veterinários e rações; tem as seguintes competências:

A large, stylized handwritten signature in black ink, written over the text of Article 71.



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

I - inspecionar, reinspecionar e fiscalizar **in loco** ou em trânsito o estado de conservação, prazo de validade dos produtos e medicamentos veterinários;

II - inspecionar, reinspecionar e fiscalizar os estabelecimentos que comercializam produtos veterinários;

III - inspecionar, reinspecionar e fiscalizar, **in loco** ou em trânsito as rações destinadas ao consumo animal;

IV - inspecionar, reinspecionar e fiscalizar os estabelecimentos que comercializam rações.

SEÇÃO III

DA DIVISÃO DE AQUICULTURA

Art. 72 - A Divisão de Aquicultura tem as seguintes competências:

I - planejar, coordenar, dirigir e pesquisar as atividades ligadas ao cultivo e reprodução de animais aquáticos, articulando-se com os órgãos do setor público agrícola;

II - elaborar projetos, propostas e programas de desenvolvimento aquícola do Estado, maximizando a sua produção;

III - apoiar a execução dos programas de assistência técnica na área de produção e reprodução aquícola;



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

IV - coordenar o programa de produção aquícola, sugerindo medidas de colaboração com órgãos afins, com o propósito de desenvolver modelos de análises, e, corrigir deficiências regionais no campo da produção de animais aquáticos;

V - orientar tecnicamente a realização de feiras e/ou exposições agropecuárias e outras atividades aquícolas no âmbito estadual;

VI - implantar projetos-piloto para demonstração e divulgação da cultura no Estado;

VII - supervisionar e controlar as atividades de seus núcleos: Fomento Aquícola, Estudos e Pesquisas e Proteção aos Quelônios.

SUBSEÇÃO I

DA SEÇÃO DE FOMENTO AQUÍCOLA

Art. 73 - A Divisão de Fomento Aquícola tem as seguintes competências:

I - elaborar projetos, coordenar, dirigir e controlar as atividades de produção de alevinos e pós-larvas de organismo aquático no Estado;

II - fomentar e promover os projetos da produção aquícola do Estado;

III - pesquisar técnicas de cultivo adaptadas à realidade de Rondônia, em conjunto com o Núcleo de Estudos e Pesquisas e determinar o potencial aquícola do Estado.



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

SUBSEÇÃO II

DA SEÇÃO DE ESTUDOS E PESQUISAS

Art. 74 - A Seção de Estudos e Pesquisas tem as seguintes competências:

I - elaborar projetos, dirigir e controlar as atividades de limnologia, biologia e reprodução dos organismos aquáticos, estando ou não em fase de experimentação;

II - pesquisar, em conjunto com o Núcleo de Fomento à Aquicultura e órgãos de pesquisa técnicas de criação adaptadas à realidade local, e determinar o potencial do Estado com relação a outras espécies aquáticas;

III - apoiar o fomento e execução de projetos de produção aquícola do Estado;

IV - publicar e divulgar resultados obtidos em experimentos feitos a partir de espécies regionais.

SUBSEÇÃO III

DA SEÇÃO DE PROTEÇÃO AOS QUELÔNIOS

Art. 75 - A Seção de Proteção aos Quelônios tem as seguintes competências:

I - elaborar projetos, coordenar, dirigir e controlar as atividades de produção de filhotes de quelônios;

II - fomentar e promover os projetos de proteção de quelônios;



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

III - pesquisar técnicas de proteção adaptadas à realidade de Rondônia e determinar o potencial do Estado com relação a quelônios;

IV - apoiar a execução de programas, propostas e projetos de proteção aos quelônios, bem como outras espécies aquáticas;

V - publicar e divulgar resultados obtidos com a proteção dada aos quelônios, anualmente;

VI - manter o D.P.A. e a Divisão de Aquicultura informados sobre os trabalhos com relatórios de atividade mensal.

CAPÍTULO VIII

DO DEPARTAMENTO DE ECONOMIA AGRÍCOLA

Art. 76 - O Departamento de Economia Agrícola tem as seguintes competências:

I - exercer a função de planejamento agrícola do Estado, pela institucionalização do seu processo a nível público e privado;

II - exercer o poder de comando da Política Agrícola do Estado, promovendo a integração dos seus principais instrumentos, pela compatibilização de ações setorializadas para desenvolvimento do Setor Agropecuário;

III - sistematizar o processo de planejamento de forma participativa, ordenativa e instrumental, de modo a definir-se



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

planos, programas e projetos compatíveis com a capacidade produtiva do Estado, potencialidades regionais e aspirações do produtor;

IV - apoiar a implementação e modernização de políticas de comercialização e abastecimento, de forma a prover o ordenamento da produção e organização de mercados;

V - apoiar programas de melhoria da qualidade da produção vegetal, e otimizar o processo de abastecimento, notadamente relacionados a padronização de produtos, de acordo com as exigências do Mercado Interno e Externo;

VI - planejar, coordenar e avaliar programas de destinação de recursos financeiros cuja natureza fomente a atividade produtiva, tanto aqueles provenientes de fundos de desenvolvimento quanto os de natureza financeira, subvencional e creditícia;

VII - prover a Gestão de Programas Especiais de apoio e fomento à agropecuária, cujo nível de complexidade, articulação, instrumentalização e comprometimento institucional exijam um tratamento dirigido nos aspectos programático e assistencial;

VIII - manter estrito relacionamento com as instituições vinculadas, promovendo a integração de seus esforços para consolidação e viabilização do setor;

IX - instituir um sistema de Informação Agrícola, que permita prover o acompanhamento conjuntural e de avaliação de desempenho do Setor Agrícola, de forma a subsidiar o planejamento e melhorar os níveis de produção e produtividade dos projetos desenvolvidos pelo setor;

X - coordenar e dirigir o desenvolvimento de linhas de estudos que possibilitem definir ações alternativas de políticas de desenvolvimento agropecuário, fundamentando a captação de recursos

A large, stylized handwritten signature in black ink, written over the bottom portion of the text in block X. The signature is fluid and appears to be a personal name.



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

internos e internacionais para viabilização das atividades do setor.

SEÇÃO I

DA DIVISÃO DE POLÍTICA AGRÍCOLA

Art. 77 - A Divisão de Política Agrícola tem as seguintes competências:

I - delegar competências às Seções para execução das atividades pertinentes à Divisão, mantendo acompanhamento sistemático das ações desenvolvidas;

II - assessorar o Departamento nos assuntos pertinentes a área de competência;

III - coordenar o processo de definição de Política e diretrizes de ações da SEAGRI em estreita articulação com as demandas dos Departamentos e órgãos vinculados;

IV - propor linhas básicas de ações de Política de desenvolvimento do setor em consonância com as prioridades governamentais, potencialidades regionais e aspirações do produtor;

V - dar um caráter participativo ao curso do processo de definição de políticas e diretrizes do setor, envolvendo produtores, instituições, associações de classe e sociedade civil;

VI - conduzir o processo de planejamento de modo a integrar os diferentes níveis de atuação da SEAGRI, nesse esforço, sem prescindir da participação de produtores e instituições vinculadas na



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

elaboração e legitimação dos projetos;

VII - coordenar e orientar a revisão e redirecionamento de políticas de ação da **SEAGRI** e órgãos vinculados.

SUBSEÇÃO I

DA SEÇÃO DE PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO

Art. 78 - A Seção de Planejamento Estratégico tem as seguintes competências:

I - elaboração de propostas de Ações de Política Agrícola para subsidiar a montagem dos planos, programas e projetos de desenvolvimento do setor;

II - elaboração do Plano Diretor da **SEAGRI** em estrita integração com órgãos vinculados e Departamentos afins;

III - proceder estudos alternativos para captação de recursos e financiamento de projetos;

IV - elaborar e normatizar a Sistemática de Planejamento Agrícola, propondo linhas de ações e processo que permitam a participação e consolidação das ações de políticas e prioridades dos órgãos vinculados.

SUBSEÇÃO II

DA SEÇÃO DE ESTUDOS E CONTROLE DE PROJETOS DE PRODUÇÃO

Art. 79 - A Seção de Estudos e Controle de Projetos



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

de Produção tem as seguintes competências:

I - articular-se com os Departamentos para identificação de pontos de estrangulamento da produção e fatores que interferem na produtividade das lavouras e criações;

II - proceder pesquisas de campo e investigações que permitam detectar pontos de estrangulamento da produção;

III - elaborar em conjunto com Departamentos afins sistemas alternativos para melhoria da produtividade e qualidade dos produtos;

IV - identificar pontos de estrangulamento da produção afetos às demais instituições do setor.

SEÇÃO II

DA DIVISÃO DE APOIO À COMERCIALIZAÇÃO

Art. 80 - A Divisão de Apoio à Comercialização tem as seguintes competências:

I - promover o relacionamento e integração entre os órgãos da esfera estadual e federal, que exerçam atividades relacionadas com a comercialização da produção agropecuária;

II - definir ações de política de comercialização que materializem as prioridades da SEAGRI e norteiem a implementação de programas operacionais vinculados ao processo;

III - sistematizar um fluxo de informações de



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

preços e mercados indicativos para a comercialização de safras;

IV - desenvolver estudos que viabilizem a política de garantia de preços mínimos de forma compatível com as condições pre-
valescentes e demandas do meio rural;

V - desenvolver mecanismos operacionais que possibilitem subsidiar o governo na equalização do abastecimento dos principais produtos trabalhados;

VI - proceder estudos que visem instituir a Bolsa de Mercadorias dos principais produtos do Estado;

VII - promover a integração de Políticas de Comercialização Setorizadas nos diferentes setores da economia de modo a manter principalmente uma relação harmoniosa entre os setores primários e terciário, com vistas a diminuir o custo de alimentação nos centros urbanos.

SUBSEÇÃO I

DA SEÇÃO DE POLÍTICAS E PROGRAMAS DE COMERCIALIZAÇÃO

Art. 81 - A Seção de Políticas e Programas de Comercialização tem as seguintes competências:

I - formular e propor ações de política de armazenamento, transporte e abastecimento da produção que possibilitem instruir ações operacionais dos órgãos envolvidos no processo de comercialização;

II - acompanhar a execução de Programas e Políticas de Comercialização identificando pontos de medidas corretivas afins;

Assinatura manuscrita em tinta preta, com uma longa traço horizontal à direita.



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

III - desenvolver e definir estudos analíticos que possibilitem a aferição de níveis de lucro e rentabilidade dos principais produtos produzidos no Estado;

IV - propor a operacionalização de linhas de financiamento que subsidiem a aquisição de sacarias, transporte e armazenagem da produção;

V - levantar custos de comercialização comparativos dos principais produtos agropecuários.

SUBSEÇÃO II

DA SEÇÃO DE INFORMAÇÃO E MERCADO

Art. 82 - A Seção de Informação e Mercado tem as seguintes competências:

I - implantar e operacionalizar a Central de informações Automatizada com vistas a captar e processar as informações de mercados locais, interestaduais e internacionais;

II - difundir boletins diários de comportamento dos preços nos diferentes mercados alternativos, para comercialização dos produtos, a nível de órgãos, associações, cooperativas e Delegacias Regionais;

III - integrar associações e cooperativas no esforço para fechamento informal de negócios com vistas à comercialização de safras;

IV - elaborar projetos de operacionalização da Bolsa de Mercadorias de produtos agrícolas, com vistas a instalar unidade experimental para implantação do projeto;



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

V - desenvolver estudos com vistas à implemenção de campanhas educacionais de diversificação do hábito alimentar;

VI - proceder estudos de análise comparativa de viabilidade econômica dos principais mercados indicativos para comercialização dos produtos;

VII - proceder estudos de mercados potenciais com vistas a dar suporte operacional às linhas e prioridades de produção Agro-Florestal;

VIII - promover o aumento e diversificação de oferta de alimentos através de indicativos de produtos, preços, mercados consumidores, compatíveis com o nível de renda da população, notadamente os referentes a hortifrutigranjeiros.

SUBSEÇÃO III

DA SEÇÃO DE ABASTECIMENTO

Art. 83 - A Seção de Abastecimento tem as seguintes competências:

I - organizar e manter um sistema de informações estatísticas da movimentação de safras, relativas aos aspectos de produção, consumo, exportação, importação e preços de produtos e subprodutos agropecuários com vistas a fundamentar ações de análise de comportamento e impactos gerados pela política de abastecimento no Estado;

II - proceder estudos alternativos que possibilitem normatizar o controle e escalonamento da produção estadual de modo a formar estoques reguladores na entre-safra;



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

III - desenvolver estudos relacionados à organização da produção de forma a viabilizar a venda e compra solidária da produção, integrando para isso o **DOA** nas ações a serem exercidas;

IV - propor linhas de ações de política que possibilitem desmistificar o **cartel** hoje exercido pelos grandes grupos varejistas do Estado na comercialização de hortifrutigranjeiros;

V - desenvolver estudos que possibilitem regular o abastecimento do mercado pela indicação de produtos que gerem diversificação no hábito alimentar, principalmente aqueles que mesmo de auto suficiência produtiva, imprimem demandas reprimidas no mercado local.

SEÇÃO III

DA DIVISÃO DE CLASSIFICAÇÃO VEGETAL

Art. 84 - A Divisão de Classificação Vegetal tem as seguintes competências:

I - identificar e difundir normas e padrões de qualidade de produtos provenientes de exigências dos principais mercados consumidores, de forma a promover a melhoria na qualidade da produção, viabilizando mercados potenciais de comercialização mais rentável para venda dos produtos;

II - coordenar as atividades de fiscalização nas barreiras, estabelecimentos comerciais e de transformação, de produtos de origem vegetal;

III - elaborar de acordo com a legislação vigente as tabelas de cobranças das taxas de classificação, de forma a municiar



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

e instrumentalizar os postos de classificação;

IV - diagnosticar demandas de reciclagem e treinamentos para formação de classificadores de produtos e sub- produtos de origem vegetal;

V - supervisionar a emissão de certificados de classificação.

SUBSEÇÃO I

DA SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO VEGETAL

Art. 85 - A Seção de Fiscalização Vegetal tem as seguintes competências:

I - desenvolver pesquisas e projetos na área de classificação de produtos de origem vegetal que propiciem otimizar a operação de classificação;

II - apoiar a execução das atividades de laboratórios, realizando serviços de análise de demandas à classificação dos produtos;

III - proceder o cadastramento e atualização de todas as atividades públicas e privadas que comercializem produtos, matérias-primas, sub-produtos e resíduos de origem vegetal;

IV - manter acompanhamento e fiscalização sistemática do comércio atacadista e varejista dos produtos básicos, identificando a existência de certificados de classificação que dêem embasamento legal às operações de compra e venda;

V - fornecer laudos técnicos e certificados de classificação;



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

VI - controlar o recolhimento de taxas, provenientes dos serviços de fiscalização e classificação de produtos de origem vegetal, otimizando a sua aplicação, de forma a atender a demanda dos servícios, observadas as cláusulas previstas no convênio.

SUBSEÇÃO II

DA SEÇÃO DE PADRONIZAÇÃO DE PRODUTOS DE ORIGEM VEGETAL

Art. 86 - A Seção de Padronização de Produtos de Origem vegetal tem as seguintes competências:

I - organizar acervo normativo de toda a legislação pertinente à padronização dos principais produtos de origem vegetal, e os provenientes de regulamentação da **CACEX**, como os de existência do merçado interno;

II - identificar as exigências de outros Mercados, cujo nível diferenciado para aproveitamento de produtos, quer no consumo humano, animal, industrial ou energético, possibilite absorver baixos padrões, com vistas a orientar o processo de comercialização e abastecimento;

III - fiscalizar a nível de comércio atacadista e varejista a comercialização e consumo de produtos industrializados de origem vegetal, os quais devem obedecer os padrões técnicos exigíveis pelo controle de qualidade no que se refere a higiene, conservação, embalagem, período de vigência e qualidade dos produtos;

IV - desenvolver estudos para definição de novos padrões de classificação de outros produtos regionais não constantes na pauta de regulamentação atual.

A large, stylized handwritten signature in black ink, written over the end of the fourth item of the list.



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

SEÇÃO IV

DA DIVISÃO DE GERENCIAMENTO DE FUNDOS DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO

Art. 87 - A Divisão de Gerenciamento de Fundos de Desenvolvimento Agropecuários tem as seguintes competências:

I - administrar todos os fundos de desenvolvimento e programas provenientes de subvenções e de operações de crédito rural vinculados às ações da SEAGRI;

II - manter articulação com as instituições gestoras dos Fundos e Programas de Crédito Rural voltados aos projetos e ações do setor;

III - coordenar a elaboração de projetos de utilização de recursos provenientes de Fundos e Projetos de Crédito Rural;

IV - instituir um sistema normativo e regimental que possibilite condicionar o encaminhamento e análise dos projetos, a análise e parecer da SEAGRI;

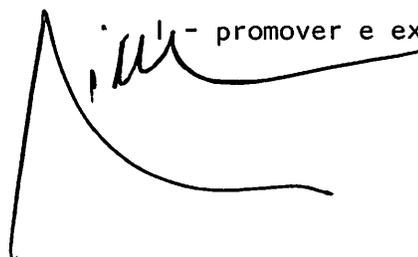
V - avaliar sistematicamente o cumprimento de regulamentações pertinentes à operacionalização dos Fundos, identificando pontos de estrangulamento, e encaminhamento de medidas corretivas de acordo com os níveis constitucionais de competências.

SUBSEÇÃO I

DA SEÇÃO DE PROGRAMAÇÃO

Art. 88 - A Seção de Programação tem as seguintes competências:

I - promover e executar pesquisa de campo e





GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

levantamento dos dados que possibilitem identificar a demanda de recursos financeiros para apoiar as atividades de desenvolvimento agropecuário do Estado;

II - elaborar, na área de competência, projetos de Crédito Rural e Plano de Utilização de Fundos, com vistas a instruir a destinação de recursos para desenvolvimento do setor agropecuário do Estado;

III - emitir parecer técnico em projetos encaminhados para programas de financiamento e linhas de crédito afins;

IV - apresentar subsídios com vistas à formulação da Política de Crédito e de Desenvolvimento de Fundos, notadamente os referentes ao **FAPP**, **FUNDES**, **FUNDAGRO** e outros destinados ao Setor Agropecuário do Estado.

SUBSEÇÃO II

DA SEÇÃO DE AVALIAÇÃO E CONTROLE

Art. 89 - A Seção de Avaliação e Controle tem as seguintes competências:

I - manter registros e fichas de controle atualizados sobre a destinação e utilização de recursos provenientes de Fundos e Projetos de Crédito Rural;

II - acompanhar sistematicamente a movimentação das receitas do Estado de modo a identificar o volume de recursos a serem alocados para desenvolvimento de atividades do **FAPP**;

III - acompanhar a Política de Crédito e de Aplicação de Fundos de Desenvolvimento Agropecuário no Estado;



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

IV - subsidiar a Divisão com o fornecimento de dados que possibilitem identificar pontos de estrangulamento na aplicação dos recursos de Fundos e gestões para sua locação de forma a cumprir - se o dispositivo constitucional de destinação afim;

V - manter atualizado acervo de normas operacionais, acordos e convênios, que regem a Política de Aplicação de Fundos e Crédito Rural.

SEÇÃO V

DA DIVISÃO DE GERENCIAMENTO DE PLANOS E PROGRAMAS ESPECIAIS

Art. 90 - A Divisão de Gerenciamento de Planos e Programas Especiais tem as seguintes competências:

I - coordenar o processo de programação das atividades e ações anuais da **SEAGRI**, visto pelos seus principais instrumentos programáticos que são: o programa anual da **SEAGRI**, planos de atividades das unidades internas e planos operativos de desenvolvimento do setor agropecuário;

II - dar um caráter participativo à formulação, programação de atividades anuais, propondo sistemas e procedimentos operacionais com vistas a mobilizar instituições de representatividades locais, associações e comunidades rurais no planejamento de ação anual do órgão;

III - coordenar a compatibilização das atividades e metas da **SEAGRI** nos seus diferentes níveis de atuação operacional;

IV - definir de forma integrada com órgãos vinculados sistemas e metodologia de programação anual, com vistas a compatibilizar processo e ações operacionais para planejamento das atividades do setor;

A large, stylized handwritten signature in black ink, appearing to be the name 'A. M.', is written over the bottom right portion of the text.



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

V - coordenar a elaboração de planos, programas e projetos especiais voltados para o desenvolvimento rural;

VI - subsidiar o Departamento com informações pertinentes ao acompanhamento, controle e avaliação de desempenho operacional dos projetos da SEAGRI;

VII - manter articulação com a unidade do planejamento dos órgãos vinculados de modo a prover o acompanhamento de suas ações e retroalimentação do sistema institucional do setor;

VIII - manter o acompanhamento sistemático de programas especiais de desenvolvimento do setor, notadamente aqueles fomentados por organismos internacionais.

SUBSEÇÃO I

DA SEÇÃO DE PLANOS E PROGRAMAS

Art. 91 - A Seção de Planos e Programas tem as seguintes competências:

I - elaborar na área de competência projetos voltados ao desenvolvimento rural em estrita articulação com áreas demandantes afins;

II - desenvolver roteiros e metodologia de elaboração de projetos, de acordo com especificidade demandadas pelos órgãos fomentadores de recurso e natureza dos projetos operacionais;

III - executar a compatibilização de projetos e atividades da SEAGRI, nos seus diferentes níveis de atuação operacional;

IV - desenvolver conjuntamente com áreas afins



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

dos órgãos vinculados roteiros e procedimentos operacionais para planejamento das atividades da SEAGRI e do setor como um todo;

V - elaborar, na área de competência e com envolvimento de áreas afins, o Plano Operativo Anual de Programas Especiais;

SUBSEÇÃO II

DA SEÇÃO DE MONITORAMENTO E ARTICULAÇÃO INSTITUCIONAL

Art. 92 - A Seção de Monitoramento e Articulação Institucional tem as seguintes competências:

I - definir os indicadores de programação que possibilitem aferir os níveis de desempenho e avaliação dos projetos desenvolvidos pelo setor;

II - elaborar sistematicamente mapas e índices de desempenho operacional dos projetos trabalhados, promovendo a disseminação a nível interno e institucional das informações;

III - desenvolver mecanismos operacionais que possibilitem a captação e processamento das informações pertinentes ao desempenho dos projetos operacionais dos órgãos;

IV - elaborar^a sistemática de acompanhamento dos projetos operacionais da SEAGRI;

V - proceder análise de desempenho dos projetos identificando pontos de estrangulamentos e encaminhamento de medidas corretivas afins;

VI - promover a retroalimentação do sistema



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

operacional em todos os níveis de atuação sobre os indicadores de desempenho dos projetos do setor, inclusive aqueles relativos às instituições vinculadas;

VII - manter o registro e controle efetivos dos programas especiais, definindo instrumentos de controle pormenorizado das suas ações e desempenho.

SEÇÃO VI

DA DIVISÃO DE ANÁLISE DE DESEMPENHO DO SETOR AGROPECUÁRIO

Art. 93 - A Divisão de Análise e Desempenho do Setor Agropecuário tem as seguintes competências:

I - coordenar as atividades de coleta, processamento, análise e disseminação de informações e dados estatísticos que possibilitem fomentar as ações de planejamento do setor agropecuário;

II - coordenar o desenvolvimento de estudos e análise de diagnóstico e prognósticos de tendência do setor primário no que se refere ao comportamento da produção, custos e mercados entre outros termos demandados pelo setor;

III - coordenar a elaboração de estudos sócio-econômicos que possibilitem indicar alternativas potenciais para o desenvolvimento e modernização do setor;

IV - coordenar as ações relativas ao processo de coleta, processamento, análise, armazenagem e disseminação de informações correntes e documentárias com vistas a suprir as demandas e institucionalização de um sistema de informações agrícolas centralizados do setor;

A large, stylized handwritten signature in black ink, written over the bottom part of the text of item IV.



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

V - instituir e normatizar a implantação e operacionalização de um banco de dados automatizado, com vistas a formar acervo de informações de caráter sócio-técnico-econômico do setor.

SUBSEÇÃO I

DA SEÇÃO DE INFORMAÇÕES GERENCIAIS

Art. 94 - A Seção de Informações Gerenciais tem as seguintes competências:

I - proceder o levantamento bibliográfico, resgate e recuperação de trabalhos técnicos produzidos, pertinentes à área do setor;

II - implantar os serviços de biblioteca e documentação, com vistas a formar e organizar acervo documental e bibliográfico especializado do setor;

III - proceder o registro automatizado de instituições e bibliotecas agrícolas de modo a identificar perfis de oferta e demanda de informações correntes e documentárias localizadas;

IV - identificação de perfis do usuário de modo à identificação às demandas de informações correntes, técnica e documentária, com vistas a instruir as pesquisas de referência bibliográficas, coleta e disseminação de informações;

V - normatizar e operacionalizar a matriz institucional de oferta e demanda de informações de âmbito conjuntural de modo a realimentar o sistema e a unidade central de informação agrícola da SEAGRI;

Assinatura manuscrita em tinta preta, com traços fluidos e uma longa horizontal final.



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

VI - organizar banco de dados sobre informações conjunturais que possibilitem fomentar o desenvolvimento de estudos e análise do comportamento do setor nos seus aspectos sociais, técnicos e econômicos;

VII - sistematizar fluxo de informações a nível interno e institucional, sobre os principais indicadores de desempenho dos diferentes projetos e atividades pertinentes ao setor.

SUBSEÇÃO II

DA SEÇÃO DE ESTUDOS E ANÁLISES

Art. 95 - A Seção de Estudos e Análises tem as seguintes competências:

I - elaborar roteiros e metodologia de projetos de investigação e análises de realidade com vista à viabilização de levantamentos sócio-econômicos demandados pelo setor;

II - desenvolver estudos e pesquisa de comportamento da produção, vistos pelas ações e desempenho dos diferentes instrumentos de política do setor;

III - prover o acompanhamento sistemático de safras e comportamento da produção nos seus diferentes aspectos como produtividade, escoamento, armazenagem, preços, de modo a prover a análise crítica do comportamento e do desempenho do setor;

IV - elaborar estudos sócio-econômicos que possibilitem redirecionar e modernizar as ações de políticas do setor;

V - proceder estudos de viabilidade de proje-



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

tos, atividades e empreendimentos pertinentes do setor;

VI - proceder estudos de impactos sócio-técnico-econômico gerados pelos programas e projetos de desenvolvimento do setor.

CAPÍTULO IX

DAS DELEGACIAS DE AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E REFORMA AGRÁRIA

Art. 96 - As Delegacias de Agricultura, Abastecimento e Reforma Agrária, tem as seguintes competências:

I - coordenar e supervisionar a execução dos programas e projetos agropecuários, em caráter de exclusividade, com a responsabilidade gerencial das atividades em sua área de jurisdição;

II - articular-se com os órgãos do Governo Federal, sindicatos, associações de produtores e cooperativas, visando o melhor desempenho dos programas e projetos do setor;

III - desenvolver e submeter ao Gabinete, periodicamente, relatório das atividades desenvolvidas pela Delegacia;

IV - identificar problemas agropecuários, propondo as respectivas alternativas para solucioná-los;

V - operacionalizar, na região, as alternativas da Secretaria de Estado da Agricultura, Abastecimento e Reforma Agrária;

VI - promover a coleta de dados e informações,

Assinatura



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

capazes de fornecer indicações mais precisas para a programação da Secretaria;

VII - levantar sistematicamente dados indicativos do desempenho da SEAGRI na jurisdição;

VIII - prover os meios de ação, apoio e infraestrutura, necessários ao funcionamento na região;

IX - conhecer as aspirações e demandas regionais, em face dos programas, serviços e atuações da Secretaria;

X - promover a aproximação dos órgãos do setor primário com vistas a problemática regional;

XI - corrigir e preparar os dados regionais necessários à elaboração dos planos de ação da Secretaria;

XII - coordenar e manter os trabalhos de produção de mudas nos núcleos de infra-estrutura botânicas;

XIII - promover a produção e comercialização de mudas frutíferas e essências florestais;

XV - implantar, formar e manter jardins clonais;

XVI - fomentar a implantação de pomares comunitários;

XVII - elaborar fichas de controle mensal da produção de mudas;

XVIII - elaborar trimestralmente relatório, referente às atividades desenvolvidas;

XIX - manter articulação com órgãos municipais ou entidades, em proveito das atividades da unidade.



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

CAPÍTULO I

DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E REFORMA AGRÁRIA

Art. 97 - O Secretário de Estado da Agricultura, Abastecimento e Reforma Agrária, além de outras atribuições que lhe são conferidas por lei ou decreto, tem as seguintes:

I - em relação ao Governador e ao próprio cargo:

a) propor a política e as diretrizes a serem adotadas pela Secretaria;

b) assistir o Governador do Estado, no desempenho de suas atribuições relacionadas com as atividades da Pasta;

c) submeter à apreciação do Governador, projetos de lei e decretos;

d) referendar os atos do Governador relativos à área de atuação de sua pasta;

e) manifestar-se sobre assuntos que devam ser submetidos ao Governador;

f) propor a divulgação de atos e atividades da pasta;

g) criar grupos de trabalho e comissões não permanentes;

h) comparecer perante a Assembleia Legislativa, ou suas comissões especiais de inquérito, para prestar esclarecimentos, espontaneamente, ou quando regularmente convocado;

i) sugerir ao Governador do estado nomes de pessoas para ocupar cargos de direção, no âmbito de entidades da administração indireta, vinculadas e supervisionadas pela Secretaria;

j) efetuar indicações ao Governador do Estado



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

do para o preenchimento de cargos em comissão e ocupantes de funções gratificadas, decorrentes da estrutura da Secretaria.

II - em relação às atividades gerais da Pasta:

a) administrar e responder pela execução dos programas de trabalho da pasta, de acordo com a Política e as diretrizes fixadas pelo Governador;

b) cumprir e fazer cumprir as leis, os regulamentos, as decisões e as ordens das autoridades superiores;

c) expedir atos e instrumentos para a boa execução da Constituição do Estado, das leis e regulamentos, no âmbito da Secretaria;

d) determinar, através de Portarias, a distribuição de atividades ou tarefas não compreendidas neste documento legal;

e) decidir sobre as proposições encaminhadas pelos dirigentes dos órgãos subordinados;

f) praticar todo e qualquer ato ou exercer quaisquer atribuições ou competências dos órgãos autorizados;

g) aprovar a programação a ser executada pela Secretaria e pelas entidades vinculadas e supervisionadas, a proposta orçamentária anual e as alterações e/ou ajustamentos que se fizerem necessários;

h) promover a avaliação da programação executada no âmbito da Secretaria, bem como da execução orçamentária correspondente;

i) promover o controle e fiscalização das entidades da administração indireta, vinculadas e supervisionadas pela Secretaria;

j) propor a admissão, bem como a dispensa



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

de servidores, nos termos da legislação pertinente;

l) proceder a lotação dos cargos e a distribuição das funções, bem como propor a classificação e o remanejamento de pessoal;

m) autorizar, cessar e prorrogar afastamento de funcionários e servidores no país, nas seguintes hipóteses:

1 - para missão ou estudo de interesse do serviço público;

2 - para participar em congressos e outros certames culturais, técnicos ou científicos;

3 - para participação em provas de competições desportivas, desde que haja requisição da autoridade competente;

n) autorizar o pagamento de diárias e ajudas de custo a funcionários e servidores;

o) solicitar a instauração de processo administrativo ou de sindicâncias;

p) determinar providências para a instauração de inquérito policial;

q) recompensar a promoção de funcionários;

r) decidir, mediante resolução, a área geográfica de jurisdição dos órgãos regionais ou locais.

III - em relação aos sistemas estaduais de administração, finanças e planejamento e coordenação:

a) sugerir medidas para aperfeiçoamento dos sistemas;

b) determinar o cumprimento:

1 - das diretrizes e normas dos órgãos centrais dos sistemas;

2 - dos prazos para encaminhamento de



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

dados, informações, relatórios e outros documentos aos órgãos centrais dos sistemas.

c) aprovar diretrizes e normas para o atendimento de situações específicas, em complementação àquelas emanadas dos órgãos centrais dos sistemas;

d) aprovar as propostas apresentadas pelos órgãos setoriais da Secretaria, encaminhando aos órgãos centrais dos sistemas aquelas que dependam de sua apreciação;

e) baixar, no âmbito da Pasta, normas relativas à administração financeira e orçamentária, bem como à elaboração e execução de atividades de planejamento, de acordo com a orientação dos órgãos centrais;

f) submeter à aprovação da autoridade competente a proposta orçamentária da Pasta;

g) autorizar a instauração e a homologação de processos de licitação, ou a sua dispensa, nos termos da legislação aplicável à matéria;

h) autorizar todo o processamento necessário à realização de despesas na Pasta;

i) autorizar o recebimento de doações de bens móveis, sem encargo;

j) instituir mecanismos de natureza transitória, visando a solução de problemas específicos ou de necessidades emergentes.

CAPÍTULO II

DO SECRETÁRIO ADJUNTO

Art. 98 - O Secretário Adjunto tem as seguintes



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

atribuições:

I - aprovar conteúdo, a duração e a metodologia a serem adotadas nos programas de treinamento e desenvolvimento de recursos humanos, que serão executados sob a responsabilidade direta ou indireta do órgão setorial do sistema na Secretaria;

II - substituir o Secretário nos impedimentos legais ou eventuais;

III - decidir sobre pedidos de abono ou justificção de faltas de servidores ao serviço;

IV - aprovar a escala de férias das diferentes unidades da Secretaria;

V - autorizar a escala de realização de horas extras;

VI - exercer as atribuições que lhe forem especificamente delegadas pelo Secretário.

CAPÍTULO III

DO CHEFE DE GABINETE

Art. 99 - O Chefe de Gabinete tem, além das inerentes a seu cargo, as seguintes atribuições:

I - coordenar as atividades de expediente e as relativas à comunicação social dos Gabinetes do Secretário de Estado e Secretário-Adjunto;

II - demais atribuições que lhe forem delegadas pelo Secretário de Estado.



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

CAPÍTULO IV

DOS DIRETORES DE DEPARTAMENTOS
COORDENADORES DE NÚCLEOS E CHEFES DE GRUPOS
DELEGADOS REGIONAIS
DIRETORES DE DIVISÃO E CHEFES DE SEÇÃO
DIRETAMENTE SUBORDINADOS AO SECRETÁRIO DA PASTA

SEÇÃO I

ATRIBUIÇÕES COMUNS

Art. 100 - Os Diretores de Departamento; Coordenadores de Núcleo; Chefes de Grupo; Delegados Regionais; Diretores de Divisão e Chefes de Seção; diretamente subordinados ao Secretário da Pasta, em suas respectivas áreas de atuação, tem as seguintes atribuições:

I - fazer executar a programação dos trabalhos nos prazos previstos;

II - prestar orientação ao pessoal subordinado;

III - solicitar informações a outros órgãos ou entidades;

IV - coordenar, supervisionar e orientar, a execução de planos, programas e projetos desenvolvidos pela unidade;

V - prestar apoio e assessoramento técnico ao Secretário de Estado, nas matérias de competência da unidade;

VI - acompanhar e efetuar todos os tipos de controle, de forma regular, dos convênios sob a responsabilidade da unidade.

Assinatura manuscrita em tinta preta, com uma linha decorativa curva no final.



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

SEÇÃO II

DAS ATRIBUIÇÕES ESPECÍFICAS

SUBSEÇÃO I

DO COORDENADOR DO NAF

Art. 101 - O Coordenador do Núcleo Setorial de Administração e Finanças, além das atribuições que lhe são próprias tem especificamente as seguintes:

I - visar extratos para publicação no "Diário Oficial";

II - aprovar a relação de materiais a serem adquiridos e guardados em estoque;

III - autorizar a baixa no patrimônio dos bens móveis;

IV - comunicar os casos de servidores nomeados e que não entraram em exercício no prazo legal;

V - promover assentamentos relativos à vida funcional dos servidores;

VI - apresentar propostas para fixação de padrões de lotação, criação, extinção ou modificações de cargos e empregos, e necessidades de recursos humanos;

VII - manter os dados atualizados, relativos à vida funcional dos servidores.

A handwritten signature in black ink, consisting of a large, stylized initial 'A' followed by several loops and a long horizontal stroke.



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

SUBSEÇÃO II

DOS DELEGADOS REGIONAIS

Art. 102 - Os Delegados Regionais, tem as seguintes atribuições:

I - coordenar e supervisionar a execução dos programas e projetos agropecuários e agroindustriais, em caráter de exclusividade a responsabilidade gerencial de todas as atividades em cada município;

II - desenvolver e submeter ao Gabinete, periodicamente, relatório das atividades desenvolvidas pela Delegacia;

III - identificar problemas agropecuários e agroindustriais, propondo as respectivas alternativas para solucioná-los;

IV - operacionalizar, na região, as alternativas da Secretaria de Estado da Agricultura, Abastecimento e Reforma Agrária;

V - promover a coleta de dados e informações capazes de fornecer indicações mais precisas para a programação da Pasta;

VI - levantar sistematicamente dados indicativos do desempenho da SEAGRI na jurisdição;

VII - prover os meios de ação, apoio e infraestrutura necessários ao funcionamento da SEAGRI na região;

VIII - conhecer as aspirações e demandas regionais face aos programas, serviços e atuações da Secretaria;

IX - promover a aproximação dos órgãos do setor primário com a problemática regional;



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

X - corrigir e preparar dados regionais necessários à elaboração dos planos de ação da Secretaria.

SUBSEÇÃO III

DOS DIRETORES DE DIVISÃO E CHEFES DE GRUPO

Art. 103 - Os Diretores de Divisão e Chefes de Grupo tem as seguintes atribuições:

I - cumprir e fazer cumprir as leis, os decretos, os regulamentos, as decisões, os prazos para desenvolvimento dos trabalhos e as ordens das autoridades superiores;

II - transmitir a seus subordinados as diretrizes a serem adotadas no desenvolvimento dos trabalhos;

III - avaliar o desempenho das unidades subordinadas e responder pelos resultados alcançados;

IV - opinar e propor medidas que visem o aprimoramento de sua unidade;

V - estimular o desenvolvimento profissional dos servidores subordinados;

VI - expedir as determinações necessárias à manutenção de regularidade de serviço;

VII - manter o ambiente propício ao desenvolvimento dos trabalhos;

VIII - praticar todo e qualquer ato ou exercer



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

quaisquer das atribuições ou competências dos órgãos, autoridades ou funcionários subordinados;

IX - avocar, de modo geral ou em casos especiais, as atribuições de qualquer servidor, órgão ou autoridade subordinadas;

X - providenciar a instrução de processos e expedientes que devam ser submetidos à consideração superior, manifestando-se conclusivamente a respeito da matéria;

XI - indicar seu substituto, obedecidos os requisitos de qualificação inerentes ao cargo;

XII - apresentar relatórios sobre os serviços executados pelas unidades subordinadas;

XIII - dar exercício aos servidores na unidade administrativa sob sua subordinação;

XVI - proceder à classificação e ao remanejamento do pessoal dos órgãos subordinados;

XV - controlar a frequência diária dos servidores diretamente subordinados e atestar a frequência mensal;

XVI - autorizar a retirada do servidor durante o expedientes;

XVII - avaliar o mérito dos funcionários que lhe são mediata ou imediatamente subordinados.

A handwritten signature in black ink, consisting of a series of loops and a long horizontal stroke at the end.



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

SUBSEÇÃO IV

DOS CHEFES DE SEÇÃO

Art. 104 - Os Chefes de Seção tem as seguintes atribuições:

- I - distribuir os serviços;
- II - orientar e acompanhar as atividades dos servidores subordinados;
- III - controlar a frequência dos servidores subordinados;
- IV - executar projetos, atividades e tarefas definidos pelos escalões superiores, na inexistência de qualquer outra possibilidade.

Porto Velho (RO) 04 de novembro de 1993



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

A N E X O Ú N I C O

QUADRO DAS FUNÇÕES GRATIFICADAS - F.G. - SEAGRI

SETOR	QUANT.	FUNÇÃO	SÍMBOLO	VALOR
GABINETE	02	Secretária I	FG-5	9.625,06
	06	Assistente I	FG-5	9.625,06
	02	Motorista Gab. I	FG-3	5.518,36
	05	Assistente III	FG-3	5.518,36
	03	Secretária II	FG-2	4.063,91
	01	Motorista Gab. II	FG-1	2.566,68
DEPTº. DE ORGANIZAÇÃO AGRÁRIA	06	Chefe de Seção	FG-4	7.272,27
	02	Assistente I	FG-5	9.625,06
	01	Secretária II	FG-2	4.063,91
DEPTº. DE PRODUÇÃO VEGETAL	08	Chefe de Seção	FG-4	7.272,27
	02	Assistente I	FG-5	9.625,06
	01	Secretária II	FG-2	4.063,91
DEPTº. DE PRODUÇÃO ANIMAL	09	Chefe de Seção	FG-4	7.272,27
	02	Assistente I	FG-5	9.625,06
	01	Secretária II	FG-2	4.063,91
DEPTº. DE ECONOMIA AGRÍCOLA	13	Chefe de Seção	FG-4	7.272,27
	02	Assistente I	FG-5	9.625,06
	01	Secretária II	FG-2	4.063,91
NUPLAN	05	Chefe Grupo Técnico	FG-6	11.550,08
	02	Assistente I	FG-5	9.625,06
	05	Assistente II	FG-4	7.272,27
	01	Secretária II	FG-2	4.063,91
N.A.F.	05	Chefe Grupo Técnico	FG-6	11.550,08
	05	Assistente I	FG-5	9.625,06
	05	Assistente II	FG-4	7.272,27
	01	Secretária II	FG-2	4.063,91
DELEGACIAS DE AGRICULTURA	30	Assistente I	FG-5	9.625,06
	30	Assistente II	FG-4	7.272,27
	30	Secretária II	FG-2	4.063,91